

LEI N.º 246, DE 17 DE JUNHO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Major Cosme de Farias» ao 1.º Ginásio Estadual de Vila Nitro Operária, em São Miguel Paulista, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «Major Cosme de Farias» o 1.º Ginásio Estadual de Vila Nitro Operária, em São Miguel Paulista na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de junho de 1974.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 247, DE 17 DE JUNHO DE 1974

Declara de utilidade pública o Núcleo de Estudos Espirituais «Humberto de Campos» com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Núcleo de Estudos Espirituais «Humberto de Campos», com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de junho de 1974.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 248, DE 17 DE JUNHO DE 1974

Declara de utilidade pública a Sociedade Protetora do Menor de Nhandeara

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Protetora do Menor de Nhandeara, com sede em Nhandeara.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de junho de 1974

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 249, DE 17 DE JUNHO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus «Domingos Carmelino Caló» ao Colégio Estadual de Vila Barra Funda, em Ourinhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus «Domingos Carmelino Caló» o Colégio Estadual de Vila Barra Funda, em Ourinhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de junho de 1974

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 250, DE 17 DE JUNHO DE 1974

Declara de utilidade pública a Casa da Criança «Celencina Caldas Sarkis», com sede em Itapira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Casa da Criança «Celencina Caldas Sarkis», com sede em Itapira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de junho de 1974

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 251, DE 17 DE JUNHO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Itapeva, terreno situado no município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Itapeva, terreno situado no município, destinado à construção de estrada de acesso, caracterizado no Desenho n. 3.585 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia-se à margem da Estrada antiga para Itapeva e ladeando com a estrada asfaltada do D.E.R., que liga Itararé a Itapeva, no sentido de quem vai da primeira para a segunda cidade, num distância de 318m (trezentos e dezoito metros) de comprimento por 10m (dez metros) de largura, em curva, acompanhando a referida estrada asfaltada do D.E.R. de um lado e do outro confrontando com o remanescente do Posto Experimental de Sinoicultura, da Secretaria da Agricultura, encerrando esta faixa de terra a área de 3.180 m² (três mil, cento e oitenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de junho de 1974.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 252, DE 17 DE JUNHO DE 1974

Autoriza o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Paulínia, área de terreno situada no município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP, com a anuência da Fazenda do Estado, autorizado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Paulínia, para a execução de melhoramento público, área de terreno situada no município, com 37,70 m² (trinta e sete metros quadrados e setenta decímetros quadrados), caracterizada no Desenho n. 3.269, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

tem início no ponto «A» situado no cruzamento dos alinhamentos das Ruas Maria das Dores Leal de Queiroz e Padre Anchieta; daí, segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Padre Anchieta, na extensão de 12,75 m (doze metros e setenta e cinco centímetros), até o ponto «B»; daí, deflete à direita e segue em curva, à esquerda, com o desenvolvimento de 17,12 m (dezesete metros

e doze centímetros), até o ponto «C», situado no alinhamento da Rua Maria das Dores Leal de Queiroz; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da referida rua, na extensão de 12,75 m (doze metros e setenta e cinco centímetros), até o ponto «A»; origem da presente descrição encerrando uma área de 37,70 m² (trinta e sete metros quadrados e setenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições — além da reconstrução, pela donatária, do muro e alambrado existentes — que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de junho de 1974.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 253, DE 17 DE JUNHO DE 1974

Declara de utilidade pública o Solar Ituano de Menores, com sede em Itu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Solar Ituano de Menores, com sede em Itu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior — Secretário da Justiça

Mário Romeu de Lucca — Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de junho de 1974

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Substituto

LEI N.º 254, DE 17 DE JUNHO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Profa. Noralde

Mariano» ao Ginásio Estadual de Porto Ferreira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «Profa. Noralde Mariano» o Ginásio Estadual de Porto Ferreira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeu — Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de junho de 1974

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Substituto

LEI N.º 255, DE 17 DE JUNHO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Fazenda Nacional, imóvel situado no Município de Guarujá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Fazenda Nacional, áreas com um total de 54092 m² (cinquenta e quatro mil e noventa e dois metros quadrados), situadas no denominado «Sítio Pae Cará», Distrito de Vicente de Carvalho, Município de Guarujá, necessárias à ampliação do Porto de Santos, caracterizadas no Desenho n. 3.706 da Procuradoria Geral do Estado, assim descritas e confrontadas:

Gleba «A»: começa no ponto onde o limite das terras de marinha é cortado pela linha (R-S) nas proximidades das Ruas Guilherme Backhouse e Castro Alves, identificado na planta como ponto (1); deste ponto segue numa reta em direção Sul até o ponto (2) intercepção da linha (R-S) com o limite das terras de marinha; segue por estas em direção Norte até encontrar o ponto (1) ponto de partida, encerrando área de 7.964 m² (sete mil e novecentos e sessenta e quatro metros quadrados).

Gleba «B»: começa no ponto onde o limite das terras de marinha é cortado pela linha (V-X) nas proximidades das Ruas Santo Amaro, Castro Alves e Santa Terezinha demonstrado na planta como ponto (3); deste ponto segue numa reta em direção Este, até o ponto (4) intercepção da linha (V-X) com o limite das terras de marinha, segue por esta linha das terras de marinha em direção Sul e posteriormente em direção Norte até encontrar o ponto (3) onde teve início a descrição das terras divisas desta gleba, encerrando área de 12.808 m² (doze mil e oitocentos e oito metros quadrados).

Gleba «C»: começa no ponto onde o limite das terras de marinha é cortado pela linha (V-X) nas proximidades da Rua 15 de Novembro, identificado na planta como ponto (5); deste ponto segue numa reta em direção Este, até o ponto (6), que corresponde ao ponto (X) situado no cruzamento dos alinhamentos do lado direito da avenida Santos Dumont com a Rua Oliveira; deste ponto segue pelo alinhamento da referida Avenida até encontrar o ponto (7) divisa do «Sítio Pae Cará»; deste ponto segue pela divisa deste sítio com o «Sítio Conceição» até encontrar o ponto (8) situado nos limites das terras de marinha; deste ponto segue pelos limites das terras de marinha até encontrar o ponto (5) onde teve início a descrição destas divisas, encerrando área de 33.320 m² (trinta e três mil e trezentos e vinte metros quadrados).

Confrontações:

Gleba «A»: do ponto (1) ao ponto (2) confronta com a gleba «B», remanescente do «Sítio Pae Cará», de propriedade da Fazenda do Estado; do ponto (2) ao (1) com terras de marinha.

Gleba «B»: do ponto (3) ao (4) confronta com a gleba «D», remanescente do Estado; do ponto (4) ao (3) com terras de marinha.

Gleba «C»: dos pontos (5), (6) e (7) confronta com a gleba «D», remanescente do «Sítio Pae Cará», de propriedade da Fazenda do Estado; do ponto (8) ao ponto (5) com terras de marinha.

Artigo 2.º — Da escritura deverá constar cláusula que atribua à outorgada donatária a responsabilidade pelo pagamento de eventuais encargos.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de junho de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 256, DE 17 DE JUNHO DE 1974

Altera a denominação do Hospital Amórés, de Bauru

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Lauro de Souza Lima» o Hospital Amórés, de Bauru.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de junho de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 257, DE 17 DE JUNHO DE 1974

Cria Cartórios de Protestos de Títulos na Comarca da Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Comarca da Capital, 3 (três) Cartórios de Protestos de Títulos, sob os números de ordem 8.º (oitavo), 9.º (nono) e 10.º (décimo).